RESOLUÇÃO PRIVATIVA N° 09/2024

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS E DEFESA DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA - NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Institui, na forma do art. 63 do Regimento Interno, Comissão Especial de estudos e proteção das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º. A Comissão Especial de estudos instituída por esta Resolução tem por diretrizes:
I – a intersetorialidade como fator de expansão, pluralização e especialização no desenvolvimento dos estudos;
II – a participação efetiva da comunidade.

Art. 3º. A Comissão Especial de estudos e proteção das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA - tem por objetivos:
I – ampliar a informação e conhecimento sobre o TEA;
II - realizar levantamento de dados;
III – identificar os obstáculos e barreiras enfrentadas pelas pessoas com TEA;
IV - promover a articulação intersetorial entre agentes públicos, técnicos capacitados sobre o TEA e a sociedade civil;
V – fiscalizar a execução de políticas públicas federais, estaduais e municipais pelo Poder Público Municipal relacionadas ao TEA;
IV – elaborar parecer final conclusivo, propondo medidas.

Carla A. Mendonça

Art. 4º. São finalidades da Comissão instituída por esta Resolução:

I – realizar diagnóstico da gestão e execução de políticas públicas relacionadas ao TEA;

II – propor soluções para superação de barreiras e obstáculos enfrentadas pelas pessoas com o TEA;

III – ao final, encaminhar à Presidência da Câmara Municipal o parecer conclusivo, para comunicação ao Plenário.

Art. 5º A comissão será composta por 03 (três) Vereadores, sendo:

I – 01 (um) Presidente;

II – 01 (um) Relator;

III – 01 (um) Membro.

Parágrafo único. Publicada a Resolução, a Presidência da Câmara indicará, dentro de 03 (três) dias úteis, os Vereadores que a comporão, na forma do §4º, art 63, do Regimento Interno.

Art. 6º. A Presidência da Comissão, em atenção ao inciso II, art. 2º e inciso I e IV do art. 3º, poderá realizar reuniões, seminários, audiências públicas e promover debates em datas e locais previamente disponibilizados pela Presidência da Câmara Municipal.

§1º. Dos eventos mencionados no caput deste artigo, a Presidência da Comissão poderá convidar, sem remuneração, agentes públicos e/ ou autoridades no assunto para contribuir com os objetivos e finalidades da Comissão.

§2º. Os eventos mencionados no caput deste artigo serão públicos, devendo-se proceder à sua divulgação no sitio oficial da Câmara Municipal.

Art. 7º. Os trabalhos da Comissão deverão observar o regime jurídico administrativo, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. A publicidade dos atos, programas e serviços deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes,

símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 8º. A Comissão Especial de estudos e proteção das pessoas com Transtorno do Espectro Autista funcionará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 04 de junho de 2024.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Vereador - Presidente da Câmara Municipal

GILMAR FERNANDES
Vereador – Vice Presidente da Câmara Municipal

RINALDO GROU GOBBI
Vereador – 1º Secretário

CARLA ADRIANA MENDONÇA
Vereadora – 2ª Secretária